



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL N.º 3090/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul será composta pelos órgãos constantes dos Anexos I e II, que integram a presente Lei.

**Art. 2.º** Os Órgãos de Chefe de Gabinete e de Procuradoria Geral terão equivalência de Secretário, e como tal perceberão subsídio.

**Parágrafo único.** O Cargo de Chefe de Gabinete será ocupado, preferencialmente, pelo Vice-Prefeito do Município.

**Art. 3.º** Em cada Secretaria constante dos anexos ficam criados os cargos e respectivos quantitativos.

**Art. 4.º** O Anexo III discrimina as atribuições de cada cargo em comissão.

**Art. 5.º** Do quadro de Diretores fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para serem ocupados por servidores efetivos.

**Art. 6.º** Os servidores efetivos que ocuparem cargos de diretores poderão optar pelo recebimento do valor do CC-03 ou a remuneração do seu cargo efetivo acrescido da gratificação FG-01.



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

**Art. 7º** O servidor efetivo, quando investido em cargo de secretário municipal, receberá o valor do subsídio do cargo comissionado, acrescido das suas vantagens pessoais.

**Parágrafo único.** Aqueles ocupantes de cargo em comissão que não sejam servidores efetivos farão jus tão somente ao valor do CC, vedada qualquer verba adicional a esta remuneração.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 12 de janeiro de 2021.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
LEI MUNICIPAL N.º 3090/2021

**LEI MUNICIPAL N.º 3090/2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul será composta pelos órgãos constantes dos Anexos I e II, que integram a presente Lei.

**Art. 2.º** Os Órgãos de Chefe de Gabinete e de Procuradoria Geral terão equivalência de Secretário, e como tal perceberão subsídio.

**Parágrafo único.** O Cargo de Chefe de Gabinete será ocupado, preferencialmente, pelo Vice-Prefeito do Município.

**Art. 3.º** Em cada Secretaria constante dos anexos ficam criados os cargos e respectivos quantitativos.

**Art. 4.º** O Anexo III discrimina as atribuições de cada cargo em comissão.

**Art. 5.º** Do quadro de Diretores fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para serem ocupados por servidores efetivos.

**Art. 6.º** Os servidores efetivos que ocuparem cargos de diretores poderão optar pelo recebimento do valor do CC-03 ou a remuneração do seu cargo efetivo acrescido da gratificação FG-01.

**Art. 7.º** O servidor efetivo, quando investido em cargo de secretário municipal, receberá o valor do subsídio do cargo comissionado, acrescido das suas vantagens pessoais.

**Parágrafo único.** Aqueles ocupantes de cargo em comissão que não sejam servidores efetivos farão jus tão somente ao valor do CC, vedada qualquer verba adicional a esta remuneração.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 12 de janeiro de 2021.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Souza Campos  
**Código Identificador:**2DD764F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/01/2021. Edição 2178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>